

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 019/2017,  
DE 02 DE JANEIRO DE 2017

**Dispõe sobre a apresentação e recadastramento de servidores públicos municipais e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, e de acordo com o disposto no art.82, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a transição de governo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificação da realidade do Quadro de Servidores do Município;

**CONSIDERANDO** as disposições do Caput. do art. 37, da Constituição federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar prejuízo a municipalidade;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Todo servidor público municipal, estatutário ou celetista, fica obrigado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos, nos horários compreendidos entre às 08:00h às 12:00h, e entre 14:00h às 18:00h, nos dias 09 a 20 de janeiro de 2017, para recadastramento, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

- a) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Registro de Nascimento ou de Casamento;
- e) Registro de Nascimento dos Dependentes ( BA houver)
- f) Último contra-cheque ou comprovante de recebimento da remuneração;
- g) Ato de Nomeação ou contrato de trabalho;
- h) Atos de concessão de vantagens, benefícios, previstos em Lei ( BA houver).
- i) Comprovante de endereço;

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo aplica-se também aos contratados temporariamente para atender situação de excepcional interesse



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



público e demais pessoas físicas que receba remuneração do erário a qualquer título.

**Art. 2º.** A não apresentação do servidor incluso nas situações descritas no artigo anterior, no prazo ali estabelecido, acarretará na suspensão imediata do pagamento de qualquer remuneração devida.

**Art. 3º.** Terminado o prazo de que trata o art. 1º deste Decreto, O Departamento de Recursos Humanos (ou Órgão equivalente), comunicará ao Prefeito Municipal o resultado obtido, inclusive, com a relação daqueles que não atenderam a convocação, para fins da aplicação do disposto no art. 2º, deste mesmo Decreto.

**Art. 4º -** O comparecimento dos servidores obedecerá à ordem alfabética e dias, conforme abaixo discriminação:

I - Nos dias 09 e 10 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com a Letra A;

II - No dia 11 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras B e C;

III - No dia 12 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras D, E e F;

IV - No dia 13 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras G, H e I;

V - No dia 16 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras J, K e L;

VI - No dia 17 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras M;

VII - No dia 18 e de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras N, O, P e Q;

VIII - No dia 19 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras R, S, T;

IX - No dia 20 de janeiro de 2017, recadastramento dos Servidores com nomes iniciados com as Letras U, V, W, Y, X e Z;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 5º.** Recebidas as informações cadastrais previstas no art. 1º, o Órgão Municipal competente processará normalmente a Folha de Pagamento.

**Parágrafo Único** – A infidelidade no processamento das informações se constituirá em crime de responsabilidade do servidor, sujeito as cominações previstas em lei específica.

**Art. 6º.** O Presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Fica obrigado ao servidor comparecer ao setor com a ficha cadastral que é parte integrante deste decreto, conforme consta do anexo I, devidamente preenchida.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em 02 de janeiro de 2017.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO**  
Secretária Municipal de Administração

Boa Vista do Tupim  
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25